



Despacho n.º 35/2021/GAP

**Prorroga até 30 de setembro de 2021 as medidas excecionais e temporárias relativas à  
pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha**

Considerando que:

- a) A pandemia da doença COVID-19 encontra-se numa fase de crescimento, associada à presença e proliferação de variantes de preocupação.
- b) Essa circunstância, determinou que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021, de 01 de julho, procede-se à alteração das medidas aplicáveis no âmbito da situação de calamidade, bem assim em reunião do Conselho de Ministros de 01 de julho, decidiu prorrogar até 30 de setembro as condições de pagamento do subsídio por doença Covid-19 e de outros incentivos sociais e de apoio às empresas.
- c) A atual situação pandémica continua ainda a marcar muito a nossa realidade coletiva, previsivelmente durante um período ainda significativo, mantém-se como crítico a defesa dos pequenos negócios e os apoios às famílias do concelho da Batalha, tornando-se, assim, necessário renovar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha, reforçando ainda a capacidade de testagem à população.
- c) O Município da Batalha, por outro lado, reconhece a importância de contribuir para uma estratégia de recuperação social e económica, designadamente ao nível da retoma das atividades comerciais, desportivas e culturais, áreas especialmente afetadas pelo confinamento forçado pelas medidas decorrentes do estado de emergência.

Por este motivo, o presente despacho procede à prorrogação até 30 de setembro do período de vigência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na sua redação atual, reforçando ainda as medidas de prevenção e de disponibilização gratuita de testes antigénicos e de autotestes ao SARS-COV-2 à população em geral e junto dos setores mais sensíveis da indústria, transportes internacionais, comércio, restauração e hotelaria, inclusive incentivando a testagem nos eventos sociais e familiares com mais de 10 pessoas.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 241.º da Constituição, determino:

1 - Alterar os n.ºs 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do **Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho**, cujos efeitos foram prorrogados, sucessivamente, até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e até 31 de março de 2021, pelo Despacho n.º 74/2020, de 28 de dezembro, pelo Despacho n.º 12/2021, 31 de março, até 30 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

*«3) Com efeitos até 30 de setembro de 2021, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;*

*5) Manter a abertura pública dos serviços municipais com atendimento presencial preferencialmente por marcação, sendo obrigatório uso máscara, desinfeção das mãos e o controlo de temperatura;*

*6) Prolongar até 30 de setembro de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;*

*7) Prolongar até 30 de setembro, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e coworking) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;*

*8) Reabrir os equipamentos desportivos e infraestruturas nomeadamente os Parques Infantis, Parques de Manutenção Sénior e demais Instalações Desportivas de Gestão Municipal, inclusive dos complexos de piscinas da Batalha, observando a estratégia gradual de levantamento das medidas prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março;*

*9) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de setembro de 2021;»*

2 - Alterar ainda os números 10, 11 e 12 do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, cujos efeitos foram prorrogados, sucessivamente, até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e até 31 de março de 2021, pelo Despacho n.º 74/2020, de 28 de dezembro, pelo Despacho n.º 12/2021, 31 de março, até 30 de junho, com a seguinte redação:

*«10) Reforçar as medidas de prevenção e de disponibilização gratuita de testes antigénicos e de autotestes ao SARS-COV-2 à população em geral e junto dos setores mais sensíveis da indústria, transportes internacionais, comércio, restauração e hotelaria, inclusive incentivando a testagem nos eventos sociais e familiares com mais de 10 pessoas;*

*11) Isentar até ao final do mês de setembro de 2021 as taxas aplicáveis ao uso dos equipamentos desportivos municipais, piscina coberta, campos de padel, pavilhões municipais e campos de futebol sintético, como estímulo à retoma da prática desportiva;*

*12) Isentar até ao final do mês de setembro de 2021 as taxas aplicáveis ao acesso e utilização dos equipamentos e espetáculos municipais associados à cultura, designadamente o acesso ao Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e às produções culturais promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, potenciando as ofertas culturais.»*

3 - Determinar a republicação do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, e que o presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de julho de 2021.

Paços do Concelho da Batalha, 01 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos



Republicação do

**Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho**

**(Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha)**

- 1) Manter ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha;
- 2) Manter ativo o Plano de Contingência à COVID-19 do Município da Batalha;
- 3) Com efeitos até 30 de setembro de 2021, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;
- 4) Continua interdita a atividade itinerante e quaisquer outras feiras, mercados ou eventos similares que não se enquadrem no ponto anterior, inclusive a feira levante de 14 de agosto;
- 5) Manter a abertura pública dos serviços municipais com atendimento presencial preferencialmente por marcação, sendo obrigatório uso máscara, desinfeção das mãos e o controlo de temperatura;
- 6) Prolongar até 30 de setembro de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;
- 7) Prolongar até 30 de setembro, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e *coworking*) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;

- 8) Reabrir os equipamentos desportivos e infraestruturas nomeadamente os Parques Infantis, Parques de Manutenção Sénior e demais Instalações Desportivas de Gestão Municipal, inclusive dos complexos de piscinas da Batalha, observando a estratégia gradual de levantamento das medidas prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março;
- 9) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de setembro de 2021;
- 10) Reforçar as medidas de prevenção e de disponibilização gratuita de testes antigénicos e de autotestes ao SARS-COV-2 à população em geral e junto dos setores mais sensíveis da indústria, transportes internacionais, comércio, restauração e hotelaria, inclusive incentivando a testagem nos eventos sociais e familiares com mais de 10 pessoas;
- 11) Isentar até ao final do mês de setembro de 2021 as taxas aplicáveis ao uso dos equipamentos desportivos municipais, piscina coberta, campos de padel, pavilhões municipais e campos de futebol sintético, como estímulo à retoma da prática desportiva;
- 12) Isentar até ao final do mês de setembro de 2021 as taxas aplicáveis ao acesso e utilização dos equipamentos e espetáculos municipais associados à cultura, designadamente o acesso ao Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e às produções culturais promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, potenciando as ofertas culturais.

Paços do Concelho da Batalha, 01 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos